



**CONTRATO Nº 103/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOSÉ LUIZ BERWIAN - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 95.205.704/0001-07, estabelecida na Rua Padre Anchieta nº 196, Bairro Centro na cidade de Chapada - RS, CEP 99.530-000, neste ato representado pelo seu Proprietário e administrador Sr. **José Luiz Berwian**, inscrito no CPF nº 354.958.390-72, e portador da Cédula de Identidade nº 5021483085 SSP/RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 029/2024, e Dispensa de Licitação nº 016/2024, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa para o conserto do veículo Ford / Fiesta SD 1.6 ISE, com placas IWA-0G02, ano/modelo 2014/2014, chassi nº 3FAFP4WJ1EM241833, renavan nº 01023119703, cor branca incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra, solicitado do pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Chapada/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Jogo bronzina mancal 0,25	01	UN	R\$ 496,00	R\$ 496,00
02	Jogo bronzina biela 0,25	01	UN	R\$ 170,00	R\$ 170,00
03	Jogo pistão 0,50	04	UN	R\$ 236,00	R\$ 236,00
04	Jogo de anéis 0,50 ps9128	01	UN	R\$ 640,00	R\$ 640,00
05	Bomba de óleo original CN1Z6600B	01	UN	R\$ 1.185,00	R\$1.185,00
06	Óleo motor sintético 5W30SNSPT	04	Lt	R\$ 54,00	R\$ 216,00
07	Filtro de óleo G3Mj6714AA	01	UN	R\$ 39,00	R\$ 39,00
08	Jogo juntas com retentor 80696	01	UN	R\$ 1.098,00	R\$ 1.098,00
09	Aditivo radiador 3001AD	02	UN	R\$ 36,00	R\$ 72,00
10	Água desmineralizada A3031	04	Lt	R\$ 9,50	R\$ 9,50



11	Válvula termostática BE8Z8575Z	01	kit	R\$ 196,00	R\$ 196,00
12	Bomba água NKBA02952	01	UN	R\$ 242,00	R\$ 242,00
13	Cavalete fluxo água VC318B	01	UN	R\$ 340,00	R\$ 340,00
14	Kit correia dentada KTB764	01	Kit	R\$ 529,00	R\$ 529,00
15	Jogo parafuso cabeçote 087830	01	UN	R\$ 240,00	R\$ 240,00
16	Anti - chamas AE8G6A785BE	01	UN	R\$ 265,00	R\$ 265,00
17	Mangueira reservatório ao cabeçote H3BZ8B081B	01	UN	R\$ 231,00	R\$ 231,00
18	Tampa de válvulas	01	UN	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00
19	Carcaça válvula	01	UN	R\$ 146,00	R\$ 146,00
20	Engrenagem virabrequim	01	Kit	R\$ 236,00	R\$ 236,00
21	Velas Ignição	04	UN	R\$ 29,00	R\$ 116,00
22	Interruptor óleo	01	UN	R\$ 150,30	R\$ 150,30
23	Válvulas escape	08	UN	R\$ 66,00	R\$ 528,00
24	Filtro de ar	01	UN	R\$ 49,00	R\$ 49,00
25	Tampa reservatório	01	UN	R\$ 40,00	R\$ 40,00
26	Kit diversos	01	UN	R\$ 135,00	R\$ 135,00
27	Diagnóstico de falhas	01	SV	R\$ 125,00	R\$ 125,00
28	Serviços de terceiros e outros	01	SV	R\$ 100,00	R\$ 100,00
29	Serviço retirar e instalar motor/ Serviço reparar motor completo	01	SV	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00
30	Retificar motor	01	SV	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 15.591,30 (quinze mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 1370-6, Conta Corrente 2.675-1**



2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e serviços realizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO**

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

4.2. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.3. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 302 0115 2006 33903039000000 1500 E 7708.9 MATERIAL P/MANU

0401 10 302 0115 2006 33903919000000 1500 E 7935.9 MANUTENCAO CONS

0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1500 E 7556.6 COMBUSTIV. E LUB



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **6.2. Das obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 029/2024, e Dispensa de Licitação nº 016/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pela CONTRATADA o Sr. José Luiz Berwian.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Doilete Graciela Dreifke, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 01 de abril de 2024.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JOSÉ LUIZ BERWIAN – ME**

José Luiz Berwian

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 103/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JOSÉ LUIZ BERWIAN – ME**